

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Jardim do Seridó

Rua José da Costa Cirne, 200, Esplanada, JARDIM DO SERIDÓ - RN - CEP: 59343-000

.

Processo n.º: 0800235-08.2022.8.20.5117

Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

Autor(a): F. G. ARAUJO DE MELO EIRELI - EPP

Requerido(a): Pregoeira Municipal de Ouro Branco/RN

DECISÃO

F. G. ARAUJO DE MELO EIRELI - EPP, devidamente qualificado nos autos e através de advogado devidamente constituído, impetrou mandado de segurança contra ato que reputa ilegal e abusivo e que teria sido praticado pela atual PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, a Senhora JOSEANE SILVA DE AZEVEDO.

Alegou a parte autora, na inicial, que o Município de Ouro Branco/RN, através da sua Pregoeira, tornou pública licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2022, para Registro de Preços do tipo menor preço por item, cujo objeto era "a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa, visando o Registro de preços para possível SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR para alunos da zona rural matriculados na rede pública de ensino do Município de Ouro Branco".

Ressaltou que a sessão do pregão foi designada para o dia 16 de março de 2022, às 08:30 horas, e realizada virtualmente.

Narrou que, após a fase de lances, foi vencedora e arrematante em todos os lotes, por ter apresentado o menor preço, no entanto, a Pregoeira optou por desclassificá-la, sob o argumento de que o edital exigia que as empresas participantes estivessem sediadas na região do Seridó Potiguar.

Sustentou que o Edital não restringiu a participação no certame às empresas de âmbito regional previstas no Decreto Municipal nº 009/2021, de modo que sua desclassificação se deu de forma irregular.

Requereu a concessão de liminar para fins de se determinar a suspensão dos efeitos de sua desclassificação nos autos do Pregão Eletrônico nº 001/2022, até o julgamento final da ação mandamental ora impetrada.

É o que importa relatar. DECIDO.

Cuidam-se os autos de mandado de segurança entre as partes acima epigrafadas, na qual requer o impetrante a concessão de liminar no intuito de suspender os efeitos de ato proferido pela autoridade coatora. o qual determinou a desclassificação da empresa promovente do Pregão

Eletrônico nº 001/2022.

No trato da garantia constitucional do mandado de segurança, a providência liminar prevista na Lei nº 12.016/2009 só é concedida quando se encontram presentes os requisitos da relevância do fundamento trazido à baila pelo impetrante e a demonstração da ineficácia da medida jurisdicional caso não seja outorgada *initio litis*.

No caso em estudo, se encontram presentes os requisitos necessários à concessão da liminar.

Analisando os autos, vê-se que o Município de Ouro Branco, em 02 de março de 2022, publicou o Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2022, que tinha o seguinte objeto:

"1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa, visando o Registro de preços para possível SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR para alunos da zona rural matriculados na rede pública de ensino do Município de Ouro Branco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".

Acerca dos possíveis participantes no certame, o edital assim estabeleceu:

- 4.1. Poderão participar deste Pregão, apenas, interessados enquadrados como Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte EPP, e Micro empreendedores Individuais MEIs, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no www.portaldecompraspublicas.com.br (http://www.portaldecompraspublicas.com.br/).
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006
- 4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:
- 4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2. Que n\u00e3o atendam \u00e1s condi\u00fc\u00fces deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

- 4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

De fato, o Decreto Municipal nº 009/2021 de Ouro Branco regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito municipal, e assim estabelece:

- Art. 1°. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual MEI e sociedades cooperativas, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:
- I colabora e promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II ampliar a eficiência das políticas públicas; e III incentivar a inovação tecnológica.
- § 1º. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, a autarquia e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Ouro Branco/RN.
 - § 2°. Para efeitos deste Decreto, considera-se:
- I âmbito local limite geográfico do Município de Ouro Branco/RN;
- II âmbito regional cidades que compõem as Microrregiões do Seridó Potiguar (Oriental e Ocidental) bem como cidades que compõem a microrregião do Seridó Ocidental paraibano;

Contudo, que em que pesem as disposições contidas Decreto Municipal nº 009/2021, o Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2022 não estabeleceu expressamente que apenas empresas sediadas no Seridó poderiam participar do certame.

Deste modo, tendo a empresa impetrante sido desclassificada tão somente em razão de ser sediada na cidade de Assú (ID 80034696 - Pág. 28), torna-se cabível o deferimento da liminar requerida.

ISTO POSTO, **defiro** a medida liminar pleiteada e suspendo os efeitos da desclassificação da impetrante nos autos do Pregão Eletrônico nº 001/2022, e determino que as propostas apresentadas pela empresa sejam devidamente classificadas.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora acerca do conteúdo da petição inicial, a fim de que, no prazo de 10 dias, preste as informações (art. 7°, I, da Lei nº 12.016/09).

Intime-se o Município de Ouro Branco para se manifestar, no mesmo prazo.

Citem-se as empresas TRANS TOUR EIRELI, PLINIO D DA SILVA e J W DE A COSTA, na condição de terceiras interessadas, para ofertarem manifestações, no prazo legal.

Decorridos os prazos acima indicados, dê-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 10 dias (art. 12 da LMS).

Publique-se. Intimem-se.

Jardim do Seridó, na data da assinatura eletrônica.

Janaina Lobo da Silva Maia Juíza de Direito

Assinado eletronicamente por: **JANAINA LOBO DA SILVA MAIA** 03/04/2022 09:06:15

https://pje1g.tjrn.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam ID do documento:

22040309061

IMPRIMIR GERAR PDF